

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, com endereço na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”; e

ANTONIO LUCIO CANSANCAO DE SOUZA LTDA (GINOAGRESTE)

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 25.526.528/0001-92, com sede na R MARIA DE LOURDES CASE PORTO, 51, SALA 618 6 ANDAR, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE, CEP 55.012-075, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O objeto do presente aditivo é a inclusão dos serviços de acompanhamento médico e evolução clínica de pacientes internados no Hospital da Mulher do Agreste, em regime de turnos diários (manhã, tarde, noite), de segunda-feira a domingo, conforme horários e dias previamente acordados entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

1.2 Em razão da inclusão prevista no item 1.1, incluí-se as seguintes cláusulas:

“ CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL :

(...)

1.5 A CONTRATADA reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.

1.6 A CONTRATADA declara-se apta a atender a demanda da CONTRATANTE, inclusive considerando a necessidade de ajustes em função de eventual majoração ou redução da demanda decorrentes de modificações que se fizerem necessárias no curso deste contrato.

1.7 Na hipótese de a CONTRATADA descumprir os horários de início e fim dos turnos de serviço acordados com a CONTRATANTE, estará sujeita à aplicação das sanções discriminadas neste instrumento.

1.8 Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, que alocará profissionais em número necessário e suficiente, e, ainda, de acordo com a natureza e a complexidades dos serviços contratados, pactuando-se, desde já, que o número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução deste, mantendo-se, os valores fixados por evolução médica, além de também obedecer, em todo caso, as METAS de QUANTIDADE e QUALIDADE presentes no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco.

1.9 A empresa a ser Contratada deve garantir que seus profissionais médicos acatem as orientações das comissões de Revisão de Prontuários e SCIH, conforme resolução do CFM, bem como que participem das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando convidados, principalmente por parte das comissões de: Análise de Óbitos, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Farmácia e terapêutica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

1.10 A empresa a ser Contratada deve garantir que seus profissionais mantenham comunicação constante e efetiva com o(a) médico(a) de plantão do HMA, de forma a deixá-lo(a) plenamente ciente do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade e que necessitam de vigilância.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO :

2.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores: a) O valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) por consulta pré-natal; b) O valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta de ginecologia;c)R\$ 40,00 (quarenta reais) por evolução médica realizada de segunda a sexta-feira, no setor de Alojamento Conjunto; d) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

evolução médica realizada de sábado, domingo e feriados, no setor de Alojamento Conjunto; e)R\$ 50,00 (cinquenta reais) por evolução médica realizada de segunda a sexta, no setor Canguru; f)R\$ 60,00 (sessenta reais) por evolução médica realizada de sábado, domingo e feriados, no setor Canguru; g)R\$ 50,00 (cinquenta reais) por evolução médica realizada de segunda a sexta, no setor da Enfermaria de Alto Risco; h)R\$ 60,00 (sessenta reais) por evolução médica realizada de sábado, domingo e feriados, no setor da Enfermaria de Alto Risco.

(...)

2.1.2 O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme a produção da CONTRATADA, e o valor total será calculado considerando a quantidade de evoluções executadas pela CONTRATADA e atestados pela coordenação médica ou direção médica da CONTRATANTE.

2.1.3 Nos dias em que forem agendadas consultas para a CONTRATADA, será realizado o pagamento, mínimo, referente a 15 (quinze) procedimentos fixos, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, assim, R\$ 900,00 (novecentos reais).

2.1.4- Caso a CONTRATADA realize mais consultas, no dia, do que o quantitativo previsto na cláusula anterior, será acrescido o valor correspondente a cada consulta, observando o valor unitário.

(...)

2.7 A não execução dos serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do pagamento relativo à parte objeto de controvérsia.

2.8 Na hipótese de algum serviço não ser incluído no Relatório de Produção e, conseqüentemente, na fatura dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da

realização do serviço, para apresentá-lo à CONTRATANTE, sob pena de glosa administrativa irrevogável.

2.9 Havendo glosa pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à CONTRATANTE solicitação, por escrito, de revisão da glosa, caso identifique alguma inconsistência ou erro.

2.10 A remuneração indicada no item 4.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a (i) mão-de-obra, seguros, garantias financeiras e garantias contratuais; (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e royalties eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução do serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção delas.

2.11 Constatada, pela CONTRATANTE, qualquer irregularidade em fatura já paga, a CONTRATADA será notificada para que restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
(...)

4.12 efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido;

4.13 pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente

contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;

4.14 apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável, em virtude deste Contrato e/ou de sua execução;

4.15 assegurar que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços observem, na realização dos atos médicos objeto deste contrato, as regras técnicas e éticas pertinentes, inclusive as normas emitidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, bem como os protocolos em vigor;

4.16 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo diretamente por quaisquer prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da execução do presente contrato;

4.17 zelar pelo bom uso dos equipamentos, móveis e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer dano ou defeito decorrente de sua indevida utilização ou extravio;

4.18 eximir-se de cobrar do paciente ou seu representante qualquer importância concernente aos procedimentos objeto deste contrato e assegurar que os médicos envolvidos na prestação dos serviços não o façam;

4.19 responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;

4.20 informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente contrato;

4.21 cumprir e assegurar que os membros de sua equipe cumpram as normas, políticas e procedimentos internos da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços contratados;



81 3217-8282



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.brhcpgestao.org.br

4.22 garantir profissionais por turno em número suficiente para executar o quantitativo de evoluções médicas contratado, responsabilizando-se, inclusive, pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.23 substituir, mediante solicitação da CONTRATANTE, os profissionais envolvidos na prestação dos serviços que, no entender da CONTRATANTE, tenham adotado conduta inapropriada ou tenham descumprido políticas, normas ou procedimentos internos da CONTRATANTE;

4.24 fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados;

4.25 cumprir os protocolos clínicos e os procedimentos operacionais padrão (POPs), referentes às tarefas para as quais forem designados, conforme o contrato a ser firmado entre o HMA e a empresa contratada.

4.26 cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, inclusive o correto preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica;

4.27 confeccionar relatórios e laudos para emissão de Autorização para Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e quaisquer outros formulários solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Gestor do SUS local.

4.28 obedecer às metas de qualidade e quantidade presentes no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco.

4.29 garantir que seus profissionais registrem adequadamente os eventos nos prontuários (impresso ou eletrônico) ou fichas de atendimento de todos os pacientes internados, discorrendo sobre as condutas médicas, realizando as evoluções e as prescrições de forma legível, identificadas e datadas cronologicamente, assinando e identificando-se como responsável pelo atendimento, tudo isso visando à elucidação do caso, a possibilidade de acompanhamento por outro médico e o entendimento por parte dos demais profissionais de saúde

da instituição quando da participação destes no atendimento ao paciente, conforme estabelecido em resolução específica do CFM.

4.30 garantir que seus profissionais mantenham comunicação efetiva com o médico de plantão, o qual deve receber informações atualizadas e completas para ter pleno conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade e que necessitam de vigilância;

4.31 garantir que seus profissionais acatem as orientações das comissões de Revisão de Prontuários e SCIH, conforme resolução do CFM, bem como que participem das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias quando for convidado das seguintes comissões: Análise de Óbitos, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Farmácia e terapêutica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

4.32 prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos habilitados para executarem os serviços contratados;

4.33 A CONTRATADA declara ciência de que, ao firmar o presente contrato, anui integralmente ao conteúdo do Termo de Responsabilidade e de Conhecimento de Normas e Rotinas da Unidade, sub-rogando-se, para todos os fins, nas obrigações nele previstas. Tal termo, que dispõe sobre as diretrizes técnicas, administrativas, de conduta, biossegurança e rotinas assistenciais da CONTRATANTE, integra o presente contrato como documento complementar obrigatório, vinculando tanto a empresa quanto os profissionais médicos por ela designados para a execução dos serviços.

4.34 A CONTRATADA compromete-se a assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços participem integralmente da Integração Institucional promovida pela CONTRATANTE, considerada etapa obrigatória e prévia ao início das atividades profissionais.

4.35 A Integração Institucional tem por objetivo apresentar as normas internas, rotinas assistenciais e administrativas, protocolos de segurança do paciente, políticas institucionais de conduta, fluxos operacionais e demais diretrizes necessárias ao adequado desempenho das funções contratadas.

4.36 A ausência não justificada na integração será considerada descumprimento contratual e implicará suspensão do início das atividades do profissional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.37 A CONTRATADA compromete-se a garantir que os profissionais designados para atuação na unidade participem:

De 100% (cem por cento) dos treinamentos e capacitações obrigatórios promovidos ou indicados pela CONTRATANTE e diretamente relacionados às atividades desempenhadas;

De, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos treinamentos promovidos pela CONTRATANTE em áreas correlatas à assistência à saúde, ainda que não diretamente vinculadas à especialidade do profissional, em razão da importância da atuação multiprofissional e da continuidade assistencial.

4.38 O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nos itens 7.4 e seguintes da Cláusula Sétima do Contrato.

(...)

CLÁUSULA 10ª - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pela Diretoria Médica da CONTRATANTE, com apoio da coordenação médica responsável e pode ser validada por sua Diretoria Administrativa Financeira, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações definidas no presente instrumento, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

10.2 A fiscalização da CONTRATANTE não isenta ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços prestados, de modo que manter-se-á a CONTRATADA integralmente responsável por todo e qualquer ato ou omissão decorrente dos serviços contratados.

CLÁUSULA 11ª – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Este Contrato não implica em exclusividade de serviços por parte da CONTRATADA e não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

11.2 A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes, porventura, ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

11.3 Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada, administrativa ou judicialmente, por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos e as perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal demanda, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento

11.4 Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos, conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

11.5 Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª - CONFIDENCIALIDADE

12.1 As partes se obrigam, sob às penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste contrato, sobre quaisquer informações confidenciais da outra parte que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou por determinação judicial.

CLÁUSULA 13ª - NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do HCP Gestão: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno dos CONTRATANTES ou dos órgãos de

controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

vi) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco.

13.2 A CONTRATADA compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

13.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

1.3 – As alterações ora estabelecidas entram em vigor desde 01 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 15/10/2025

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão
CONTRATANTE

ANTONIO LUCIO CANSANCAO DE SOUZA LTDA (GINOAGRESTE)
CONTRATADA

